

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3016/75

PARECER CEE Nº 627 /76 fls. 2

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, entendemos que, por falta de amparo legal, não pode ser reconhecida equivalência do certificado expedido pela Academia de Polícia - Curso da Série Aperfeiçoamento - ao de conclusão do ensino de 2º grau, como sugere a Indicação nº 497, de 1975, oriunda da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Anexem-se, para maiores esclarecimentos, os Pareceres nº 1246/73, nº 1314/74 e nº 3185/75.

São Paulo, 28 de julho de 1976

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OSVALDO SANGIORGI.

Sala da Câmara do Segundo Grau em 28 de julho de 1976. a)  
Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 11.8.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente

|                                                                                                                                                                                                   |                     |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| PROCESSO Nº 3016/75                                                                                                                                                                               |                     |                      |
| INTERESSADO: GOVERNADOR LEGISLATIVO DO ESTADO                                                                                                                                                     |                     |                      |
| ASSUNTO: Indicação nº 497/75 - Solicita que os Certificados expedidos pela ACADEMIA DE POLÍCIA - Curso da Série Aperfeiçoamento sejam considerados como equivalentes aos de conclusão de 2º grau. |                     |                      |
| RELATOR: Conselheiro - HILÁRIO TORLONI -                                                                                                                                                          |                     |                      |
| PARECER Nº 627/76                                                                                                                                                                                 | CÂMARA/COMISSÃO CEC | APROVADO EM 11.08.76 |
| COMUNICADO AO PLENO EM                                                                                                                                                                            |                     |                      |

I - RELATÓRIO -

1. HISTÓRICO:

Cuida o presente processo de Indicação de Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na qual se solicite sejam considerados equivalentes à conclusão de 2º grau os certificados expedidos pela Academia de Polícia do Estado de São Paulo - Curso da Série Aperfeiçoamento. Veio ter a este Conselho por intermédio do Gabinete do Secretário da Educação do Estado.

2. APRECIÇÃO

A matéria já foi examinada e decidida por este Conselho em pareceres anteriores, principalmente nos de nºs 1246/73, 3185/75 (Cons. Pe. Lionel Corbeil) e 1.314/74 (Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi).

Tais decisões se fundamentaram na legislação vigente, em especial o Decreto-lei Estadual nº 217/70 (que unificou a Polícia Militar do Estado) no qual se aproveitam, para efeito de enquadramento e promoção no novo quadro da Polícia Militar, cursos feitos por ex-integrantes da Guarda Civil. Nenhum dispositivo legal, porém, reconheceu equivalência de tais cursos de um ano de Aperfeiçoamento aos do ensino de 2º grau. Assim, por falta de amparo legal, este Conselho tem negado reconhecimento à equivalência ora sugerida pela Indicação nº 497, de 1975, da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado.